

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

001674

Empregador

DCX TERCEIRIZACAO EIRELI

CNPJ

20.596.423/0001-23

Endereço

RUA CAETES, 192, VILA MATARAZZO, LONDRINA, PR.

Empregado

MARIA NEIDE DE OLIVEIRA

Beneficiários

Residência

Rua DA SIBIPIRUNA, 141, JARDIM SAO RAFAEL, LONDRINA, PR. - CEP: 86035-298



Data de nascimento

14/12/1964

Local do nascimento

LONDRINA - PR

País de nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

BENEDITO DE OLIVEIRA

Mãe

CONCEICAO LOURENCO DE OLIVEIRA

Cédula de Identidade

18007058

Data de emissão

11/04/1983

Órgão/UF emissor

SSP/PR

Título Eleitoral

013269330604

Zona

041

Seção

0171

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

1338822

Série

0010

Data de expedição da CTPS

05/02/2001

UF CTPS

PR

CPF

642.006.049-49

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Não

Categoria

Não Informada

Cor

Não Informada

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Ensino Médio Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Função

C.B.O.

514320

Data de Admissão

18/10/2018

Salário

R\$

1.170,00

Período

Mês

Horário de Trabalho

das 07:30 as 17:00

Horário de Intervalo

das 11:30 as 12:30

FGTS

Opção em:

18/10/2018

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em:

Sub. nº

122.85866 60-9

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

--	--	--

--

FERIAS - PERIODO AQUISITIVO

FERIAS - PERIODO DE GOZO

FERIAS - PERIODO ABONO PECUNIARIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

--

--

--

--

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

--

--

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

--

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

--

--

Maria Neide de Oliveira
MARIA NEIDE DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES



FICHA DE FUNCIONÁRIO - MATRÍCULA 1674X



Nome Completo		Data de Nascimento / Local			
MARIA NEIDE DE OLIVEIRA		14/12/1964 / LONDRINA-PR			
CPF	RG	Órgão Exped./Data de Exped.			
642.006.049-49	18.007.058	SSP SP / 11/04/1983			
Sexo: Feminino					
Nome da Mãe: CONCEIÇÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA					
Nome do Pai: BENEDITO DE OLIVEIRA					
Título Eleitor: 0132.6933.0604 / Zona: 041 / Seção: 0171					
Carteira de Motorista			Tipo / Data de Validade		
			/ 00/00/0000		
CTPS / Data de Emissão		Série (CTPS) / Estado		PIS/PASEP	
1338622 05/02/2001		001-0 - PR		122.85866.60-9	
Logradouro (Rua / Avenida)			Complemento		
RUA DA SIBIPIRUNA 141					
Bairro			CEP		
JD. SAN RAFAEL			86035-298		
Cidade				UF	
LONDRINA-PR				PR	
E-mail:					
Nº Sapato	Nº Calça	Tamanho Camisa	Banco	Agência	Op / Nº Conta
38	39	M	CAIXA	0394	013 / 333.571-8
Telefone Residencial		Telefone Celular		Telefone para Recado	
(43) 3321-1082		9 8402-6249			
Estado Civil			Grau de Instrução		
SOLTEIRO			FUNDAMENTAL COMPLETO		
Nome do Cônjuge:					
Quantidade de Dependentes: 0					
Nome do Dependente / Data de Nascimento					
Função/CBO		Posto de Trabalho		Salário Mensal	
AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20		VALE VERDE - LOJA 04		R\$ 1.170,00	
Data de Admissão	Vale Refeição (VR)	Vale Transp Urb	Vale Transp Met	1º Emprego	
18/10/2018	R\$ 385,00	SIM	NAO	NAO	
Horário de Trabalho					Carga Hor
SEGUNDA A SABADO Entrada: 07:30 Horas / Saída: 11:30 Horas / Intervalo: 1 Horas Entrada: Horas / Saída: Horas					44 Horas
GAIASOFT		IMPRESSÃO: LUCIANE			

18/10/18

Maria Neide de Oliveira -

Assinatura do Funcionário

Local e Data

MARIA NEIDE DE OLIVEIRA - RG: 18.007.058

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

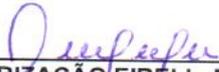
Pelo presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23 , com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, simplesmente denominada EMPREGADOR e de outro: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.006.049-49, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 1338822 Série nº 001-0 - PR, residente e domiciliado na RUA DA SIBIPIRUNA, 141 - LONDRINA -PR - PR, simplesmente denominado EMPREGADO, têm justo e acertadas as seguintes condições que integram o contrato de trabalho para todos os fins:

I. DO TERMO DE COMPENSAÇÃO

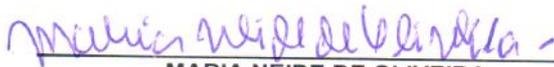
- a. O EMPREGADO cumprirá jornada semanal de 44 horas, onde as horas excedentes à 8ª diária trabalhadas em um dia, poderão ser compensadas pela concessão de folgas dentro da mesma semana.
- b. Faculta-se ao EMPREGADOR, em virtude das exigências do serviço, instituir a jornada de trabalho 12 x 36, onde o empregado trabalhará em uma semana 3 dias e na seguinte por 4 dias.
- c. Declaram as partes que a adoção do regime de compensação de jornada de trabalho 12 x 36 já embute nos dias de folgas a concessão do descanso semanal remunerado.
- d. As condições aqui previstas são aplicáveis inclusive se as atividades praticadas pelo EMPREGADO forem consideradas insalubres.
- e. O presente acordo é celebrado por prazo indeterminado.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas acerca das disposições do presente termo.

Londrina-PR, 18 DE Outubro DE 2018.



DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
20.596.423/0001-23



MARIA NEIDE DE OLIVEIRA
642.006.049-49



ECOL Serviços Terceirizados

Matriz: Rua Caetés, 192 - Vila Matarazzo - CEP: 86026-300 - Londrina / PR
Filial: Rua Miguel Fogiatto Sobrinho, 151 - Cruzeiro - CEP: 83010-100 - São José dos Pinhais / PR
Fone: 43 3321-3745 | 0800-400-4040
atendimento@grupoecol.com.br | www.grupoecol.com.br

DIRETRIZES

01. ESTOU CIENTE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, BEM COMO DO SALÁRIO E ASSIDUIDADE;
02. ESTOU CIENTE EM CASO DE FALTAS SEM AVISAR A EMPRESA, SUSPENSÃO DE ATÉ TRÊS DIAS E PASSIVO DE JUSTA CAUSA;
03. ESTOU CIENTE QUE DEVO USAR UNIFORME;
04. ESTOU CIENTE QUE DEVO USAR OS EPI's, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO PARA MEU USO EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, CONFORME DETERMINADO NA NR-6;
05. ESTOU CIENTE QUE O SALÁRIO É PAGO NO QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS;
06. ESTOU CIENTE QUE A EMPRESA NÃO FAZ ADIANTAMENTO;
07. ESTOU CIENTE QUE DEVO MANTER O ASSEIO DURANTE MEU HORÁRIO DE TRABALHO;
08. ESTOU CIENTE QUE A EMPRESA EXIGE RESPEITO DE FORMA RIGOROSA NOS HORÁRIOS DE TRABALHO;
09. ESTOU CIENTE QUE NÃO É PERMITIDO FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, APENAS FORA DO LOCAL DE TRABALHO;
10. ESTOU CIENTE QUE NÃO DEVO UTILIZAR O APARELHO CELULAR NO HORÁRIO DE TRABALHO, TELEFONEMAS PARTICULARES SE NECESSÁRIO, DEVEM SER COMUNICADOS PARA O ENCARREGADO E/OU SUPERVISOR;

Ciente:

Nome: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA

Assinatura:

Maria Neide de Oliveira

Quelipe

DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
20.596.423/0001-23

ORDEM DE SERVIÇO - OS

Conforme estabelecido no item 1.7, letra "b", NR-01 da Portaria 3214/Mte, cabe ao empregador elaborar Ordem de Serviço (OS) sobre Segurança do Trabalho, dando ciência aos empregados.

ORDEM DE SERVIÇO - OS
EMPRESA: DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
DADOS DO FUNCIONÁRIO E ASSINATURA
Nome: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA
Identidade: 18.007.058
Cargo: AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20
Assinatura: <i>Maria Neide de Oliveira</i>
Data: <i>28/10/18</i>
OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO
<ul style="list-style-type: none">- Cumprir todas as normas expedidas pelo Empregador, inclusive esta ordem de serviço;- Comunicar todas as condições inseguras presentes no ambiente ao supervisor imediato;- Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual indicados para a função;- Manter a ordem, disciplina, higiene e segurança no trabalho;- Executar as tarefas que lhe forem delegadas após treinamento específico para execução da mesma;- Acompanhar as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho e orientar os empregados que estiverem em situação de risco;- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NRs;
ATIVIDADES REALIZADAS
Executa atividades de: <ul style="list-style-type: none">- Realiza limpeza em geral, do piso, mobiliários, instalações sanitárias e recolher lixo das salas;
RISCOS DAS ATIVIDADES
<ul style="list-style-type: none">- Risco Químico: Saponáceos comuns;- Risco de biológico: Vírus, bactérias e fungos.
EPI's UTILIZADOS
<ul style="list-style-type: none">- Luva de Látex;- Bota de PVC;- Calçado de Segurança;
MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none">- Utilizar os EPI's, sempre que for executar as atividades de limpeza.- Sempre estar atento à execução das atividades.
TREINAMENTOS EXIGIDOS
<ul style="list-style-type: none">- Treinamento introdutório.- Treinamento de EPIs.

PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE ACIDENTE	
ACIDENTE GRAVE	
PROVIDÊNCIAS PRIMÁRIAS	PROVIDÊNCIAS SECUNDÁRIAS
<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar imediatamente ao encarregado; - Encaminhar ao hospital, verificar tel. e endereço; - Comunicar ao setor de pessoal/SESMET para emissão da Cat; - Avisar a família do acidentado; - Comunicar ao Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, quando houver; 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar a Polícia civil em caso de acidente fatal tel.: 190; - Comunicar ao Ministério do Trabalho; - Avisar a Direção da Empresa; - Realizar análise de acidentes pela CIPA, quando houver; - Enviar a Cat - Comunicação de Acidente do Trabalho para o INSS - até o 1º dia útil após o acidente;
ACIDENTE LEVE	
<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar imediatamente ao encarregado; - Comunicar o encarregado, SESMT e a Cipa quando houver; - Encaminhar ao hospital, se necessário; - Comunicar ao setor de pessoal para emissão de Cat; - Realizar análise do acidente pela Cipa e SESMT quando houver; 	
PROIBIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> - Deixar de usar EPI; - Apresentar ao trabalho com sintomas de embriaguez, ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho; - Fumar em locais proibidos; - Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa; 	
PUNIÇÕES	
<p>Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado no cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço, gerando justa causa, o qual o processo ocorrerá conforme: - 01 Advertência por escrito;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 Suspensão do trabalho por 03 dias úteis, consecutivos e sequentes; - Dispensa por justa causa, caso as advertências e suspensões cabíveis tenham sido aplicadas e não tenham surtido o efeito esperado; - Descontos em salário ou indenizações em caso de danos propositais ou extravios dos EPIs, nos Termos do Artigo 462, parágrafo 1º da CLT; 	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
<p>Fica a empresa ciente da obrigação de cumprimento de todos os termos constantes na notificações emitidas. A empresa possui 10 (dez) dias para recorrer e solicitar prorrogação do prazo. O Presidente e Vice-Presidente da Cipa, quando houver, acompanharão os auditores do Mte - Ministério do Trabalho e Emprego em caso de fiscalização na empresa.</p>	
MEDICINA DO TRABALHO	
<p>Deverá o empregado submeter-se aos exames médicos previstos nas normas regulamentadoras; Fica o Médico do Trabalho da empresa encarregado de comunicar por escrito ao empregado o resultado dos exames médicos e complementares de diagnósticos aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.</p>	
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	
<p>Recebi da Empresa DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME a Ordem de Serviço de mesmo teor desta que agora assino referente às minhas funções, que foi elaborada atendendo a legislação trabalhista em vigor, a qual cumprirei. Tomo ciência também, que o não cumprimento de qualquer item desta Ordem de Serviço, implica em punição de acordo com a legislação trabalhista e normas da empresa.</p>	

38 / 10 / 18

Local e Data

Maria Neide de Oliveira ✓

Assinatura do Funcionário
MARIA NEIDE DE OLIVEIRA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Pelo presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, simplesmente denominada EMPREGADOR e de outro: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.006.049-49, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 1338822 Série nº 001-0 - PR, residente e domiciliado na RUA DA SIBIPIRUNA, 141 - LONDRINA - PR - PR, simplesmente denominado EMPREGADO, têm justo e acertadas as seguintes condições que integram o contrato de trabalho para todos os fins:

I. DO CONTRATO DE TRABALHO

1. O presente contrato de trabalho é regido pelas normas prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto- Lei nº 5.452/43).
2. É vedados às partes alegar o desconhecimento da lei, bem como das disposições constantes deste contrato individual de trabalho.
3. O contrato, inicialmente, será a título de experiência, com prazo total de duração previsto de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão até o termo pré-fixado do contrato, caberá ao EMPREGADO apenas a indenização prevista na legislação vigente.
4. Se a prestação de serviço exceder aos 30 (trinta) dias iniciais, o contrato de trabalho a título de experiência poderá ser renovado, sendo que a superação de 90 (noventa) dias o converterá automaticamente em por 'prazo indeterminado', sendo ao EMPREGADO garantidas todos os benefícios em lei previstos.
5. O EMPREGADO deverá exercer a função de AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20, por livre determinação da empresa, o EMPREGADO poderá ser transferido para outra função diferente da que foi contratado inicialmente.
6. Caso o EMPREGADOR venha a constituir grupo de empresas ou formar empresas coligadas, o EMPREGADO poderá ser aproveitado por qualquer uma delas, mesmo em funções diferentes da que foi contratado.
7. É obrigatório durante o exercício do trabalho a utilização de crachás de identificação, dos uniformes fornecidos pela empresa e dos equipamentos de proteção individual (EPI's).
8. A jornada de trabalho do EMPREGADO é de 44 horas semanais, facultada a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho ou adoção de banco de horas, conforme os preceitos da CLT e dos instrumentos de Negociação Coletiva com o sindicato da categoria.
9. O EMPREGADO deverá cumprir o horário de trabalho que lhe foi designado, anotando nos cartões-ponto a jornada integralmente laborada.
10. O registro de horário nos cartões-ponto é ato personalíssimo do EMPREGADO, sendo expressamente vedado que outra pessoa os anote.
11. Não serão permitidos atrasos, sendo que os minutos que estiverem em desacordo com o previsto pelo art. 58, § 1º, da CLT, serão descontados.
12. O EMPREGADO compromete-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela empresa para as atividades que necessitarem, assinando a ficha de retirada de equipamentos ou termo equivalente.
13. Em caso de defeito nos equipamentos de proteção individual, é obrigação do EMPREGADO comunicar imediatamente a empresa e suspender a execução dos serviços até que estes sejam substituídos.
14. Qualquer impedimento de saúde que impossibilite o trabalho deverá ser comprovado pelo EMPREGADO no dia do retorno ao serviço, exceto quando o afastamento for superior a 5 (cinco) dias, hipótese em que o EMPREGADO deverá comunicar sua ausência, justificando-a com o correspondente atestado médico, até o 5º dia após o afastamento.
15. Em caso de acidente de trabalho é obrigação inescusável do EMPREGADO a de comunicar seus superiores imediatamente.
16. É obrigação inescusável do EMPREGADO a de comunicar seus superiores imediatamente caso esteja grávida, inclusive até o período de 9 (nove) meses pós-rescisão.
17. A inobservância de quaisquer previsões contidas neste contrato individual de trabalho será punível com advertências, suspensões ou até mesmo a demissão por justo motivo.

II. DO REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA

1. A empresa declara possuir regulamento interno, que aplicar-se-á a todos os funcionários.
2. O EMPREGADO declara, neste ato, ter recebido o regulamento, bem como que teve acesso à todas as suas disposições, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

III. DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

1. Será facultado ao EMPREGADOR proceder à compensação de jornada de trabalho, concedendo folgas ao EMPREGADO, em contraprestação ao labor extraordinário.
2. O EMPREGADOR poderá instituir 'Banco de Horas', nos termos do art. 59, da CLT, desde que não haja vedação pela Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA

1. O EMPREGADOR é legítimo possuidor ou proprietário de bens que serão utilizados pelo EMPREGADO durante a atividade laborativa, cujo uso será exclusivo para fins profissionais e deverão ser utilizados conforme instruções passadas pelo EMPREGADOR ou seus prepostos.
2. Os bens entregues ao EMPREGADO não poderão ser cedidos a terceiros, nem utilizado para fins diversos dos solicitados verbalmente ou por escrito pelo EMPREGADOR, assumindo o EMPREGADO, qualquer dos prejuízos causados por inobservância das presentes determinações.
3. Se verificada a inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste termo, bem como a prática de atos negligente, imprudentes ou com imperícia por parte do EMPREGADO, caberá a este ressarcir ao EMPREGADOR todos os danos causados.
4. É obrigação do EMPREGADO, ao constar qualquer defeito nos bens utilizados que lhes são cedidos, comunicar imediatamente o EMPREGADOR, afim que as medidas cabíveis sejam tomadas.
5. Quaisquer multas ou infrações de trânsito cometidas pela utilização dos bens cedidos, serão reembolsadas integralmente pelo EMPREGADO, cabendo a este, em caso acúmulo de pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, identificar-se no auto de infração, assumindo perante os departamentos governamentais responsáveis a responsabilidade por seus atos.
6. Em se constatando prejuízos ao EMPREGADOR pela infração à qualquer disposição prevista neste termo, caberá ao EMPREGADO arcar com as despesas, restituindo ao EMPREGADOR, no momento do pagamento de seus salário ou quando da rescisão contratual, o que ocorrer primeiro.
- 6.1. Os descontos nos pagamentos do obreiro não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração, sendo vedado ao EMPREGADOR pagar ao EMPREGADO, a título de remuneração bruta (sem os descontos de alimentação, impostos, vales-transporte) menos do que 1 (um) salário mínimo vigente.
- 6.2. O valor a ser descontado poderá ser feito em mais de uma parcela, caso seja diretamente acordado com o EMPREGADO ou quando não for possível a observância do disposto no item 6.1.
- 6.3. No caso da rescisão contratual, o desconto poderá ser feito em parcela única, cabendo ao EMPREGADOR pleitear eventuais saldos remanescentes na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, de acordo com sua conveniência.
- 6.4. O EMPREGADOR poderá, a seu critério, assumir os prejuízos causados pelo EMPREGADO pela prática de atos que desrespeitem este termo, sem que tal ato constitua renúncia ou revogação do presente.
7. A inobservância por parte do EMPREGADO de qualquer das disposições previstas neste termo será punível pelo EMPREGADOR com as medidas previstas na CLT, podendo, se for o caso, acarretar a despedida com justa causa.
8. O EMPREGADO declara ter tomado ciência do presente termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sob as penas previstas neste termo, na legislação trabalhista e na legislação civil.

V. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato individual de trabalho terá sua vigência iniciada a partir de admissão do EMPREGADO até a demissão. E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas acerca das disposições do presente termo.

Londrina-PR, 28 DE Outubro DE 2018.

DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
20.596.423/0001-23

MARIA NEIDE DE OLIVEIRA
642.006.049-49

REGISTRO DE EMPREGADO
DGX TERCEIRIZACAO EIRELI
MARIA NEIDE DE OLIVEIRA

Nº: 001674
CNPJ: 20.596.423/0001-23

DISCRIMINAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO

Data: 18/10/2018 Nome: 07:30 - 17:00

Dia	Tipo	Entrada	S Intervalo	E Intervalo	Saída
Dom	Folga	00:00			00:00
Seg	Trabalhado	07:30	11:30	12:30	17:00
Ter	Trabalhado	07:30	11:30	12:30	17:00
Qua	Trabalhado	07:30	11:30	12:30	17:00
Qui	Trabalhado	07:30	11:30	12:30	17:00
Sex	Trabalhado	07:30	11:30	12:30	17:00
Sab	Trabalhado	07:30			11:30

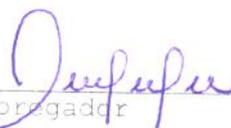
RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
ART.29 DA LEI 5452, ALTERADO PELO DECRETO-LEI 229 DE 28/02/67

Empregadora: DGX TERCEIRIZACAO EIRELI
Endereço: RUA CAETES , 192
Bairro: VILA MATARAZZO Cidade: LONDRINA
Estado: PR CEP: 86026-300

Empregado: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA Código: 1674
Número CTPS: 1338822 Série: 0010

Recebi(emos) a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas de acordo com a legislação em vigor.

LONDRINA, 18 de Outubro de 2018


Empregador

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
ART.29 DA LEI 5452, ALTERADO PELO DECRETO-LEI 229 DE 28/02/67

Empregadora: DGX TERCEIRIZACAO EIRELI
Endereço: RUA CAETES , 192
Bairro: VILA MATARAZZO Cidade: LONDRINA
Estado: PR CEP: 86026300

Empregado: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA Código: 1674
Número CTPS: 1338822 Série: 0010

Recebi, em devolução a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, com as respectivas anotações.

LONDRINA, 18 de Outubro de 2018


Empregado

DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA O VALE TRANSPORTE

A
DGX TERCEIRIZACAO EIRELI
RUA GAETES VILA MATARAZZO LONDRINA - PR
CNPJ: 20.596.423/0001-23

De conformidade com o Decreto nº 95.247, que regulamenta a lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a alteração dada pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, declaro meu endereço atual:

Rua DA SIBIPIRUNA, 141
LONDRINA - PR

e que uso os meios de transportes abaixo para o deslocamento Residência/Trabalho/Residência.

<u>Linha Utilizada</u>	<u>Valor Passe</u>	<u>Qtd. Passe</u>	<u>Valor Diário</u>
SAN RAFAEL	3,95	3	11,85
	Total Diário R\$:		11,85

Maria Neide de Oliveira -
.....
MARIA NEIDE DE OLIVEIRA
CPF: 642.006.049-49

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o desconto até o limite de 6% (seis por cento) do meu salário para participar como beneficiário de Programa Vale Transporte, comprometendo-me ainda a utilização desse benefício exclusivamente ao efeito deslocamento Residência - Trabalho e Vice-Versa, sujeitando-me às penalidades previstas na lei.

LONDRINA, 18 de Outubro de 2018.

Maria Neide de Oliveira -
.....
MARIA NEIDE DE OLIVEIRA
CPF: 642.006.049-49

DECLARAÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Eu, MARIA NEIDE DE OLIVEIRA portador(a) da cédula de identidade 18.007.058, domiciliado à RUA DA SIBIPIRUNA, 141 - JD. SAN RAFAEL - LONDRINA -PR - PR, portador do PIS 122.85866.60-9, empregado(a) da empresa DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, atendendo ao que determina a lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 e Regulamentada pelo decreto nº 95.247/87, Declaro:

Autorizo o desconto da taxa de 6% (seis por cento) sobre o Salário base que para deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa, tenho a necessidade de utilizar os seguintes meios de transporte:

SIM

NÃO

METROPOLITANO

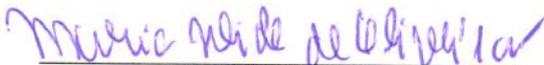
URBANO

METROPOLITANO / URBANO

Que tenho conhecimento de que as informações prestadas nesta declaração deverão ser utilizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das mesmas, sob pena de suspensão do benefício do Vale-Transporte até cumprimento dessa exigência:

1. Que utilizarei o Vale-Transporte exclusivamente para meu efetivo deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa;
2. Que tenho conhecimento de que a declaração com informações falsas e o uso indevido do Vale Transporte constituem falta grave que poderá acarretar a cessação do contrato de trabalho;

Londrina-PR, 28 DE Outubro DE 2018.



MARIA NEIDE DE OLIVEIRA
642.006.049-49

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: DGX TERCEIRIZACAO EIRELI
 CNPJ nº: 20.596.423/0001-23
 Endereço: CAETES nº 192
 Município/UF: LONDRINA / PR
 Esp. Do Estabel.: Limpeza em prédios e em domicílios

Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
 CBO: 514320
 Admissão: 18/10/2018
 Registro nº - Fls Ficha: 1674
 Remuneração especificada: R\$ 1.170,00
 (um mil cento e setenta reais) por Mês

Dufre
 DGX TERCEIRIZACAO EIRELI

DATA DE SAÍDA DE DE 19.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RESPEITO TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE 19.....

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A RESPEITO TESTEMUNHA

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE 19.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RESPEITO TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Resolva:

A data do último dia efetivamente trabalhado foi 26/12/2017.

Muffato
 IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.

ANOTAÇÕES GERAIS

CONTRATO DE EXPERIENCIA

Admitido em 18/10/2018, mediante contrato de experiência de 30 dias, a vencer em 16/11/2018, conforme Art. 433 parágrafo 2º "C" da CLT. Após esta data não havendo manifestação em contrário, fica prorrogado até 15/01/2019, obedecendo o disposto no parágrafo único do Art. 445 da CLT.

Assinatura do empregador ou a cargo com testemunha
 20.596.423/0001-23